GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luiz Gonzaga de Castro Palácio		
EMENTA: Autoriza Líuz Guerreiro Palácio a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035819-3	**PARECER Nº** 0279/2013	**APROVADO EM:** 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Luiz Gonzaga de Castro Palácio, mediante o processo nº 13035819-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Irmã Maria Montenegro, instituição localizada na Rua Caetano Ximenes Aragão, 110, Água Fria, CEP: 60.813-620, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Líuz Guerreiro Palácio, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC/ Curso: Engenharia de Teleinformática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Irmã Maria Montenegro, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Líuz Guerreiro Palácio, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0279/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE,

Digitalizado com CamScanner